

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA
INDIFERENCIADA, RECOLHA SELETIVA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LIMPEZA
URBANA NOS MUNICÍPIOS DA TERRA FRIA TRANSMONTANA**

Aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, celebram o presente contrato:

Como Primeira Contraente:

RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, S.A., empresa intermunicipal com o NIPC 505542331 e sede na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, Edifício GAT, 5370-340 Mirandela, Telefone +351 278 201 570, Telefax +351 278 261 897, Endereço eletrónico geral@residuosdonordeste.pt, representada por João Manuel Lopes Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Paulo José Gomes Monteiro Praça, na qualidade de Diretor Geral, doravante designada por "Resíduos do Nordeste", "Primeira Outorgante" ou "Contraente Pública";

Como Segunda Contraente:

PREZERO PORTUGAL, S.A. com sede na Rua da Lionesa, nº 446, Edifício G39, 4465-671, Leça do Balio, pessoa coletiva n.º 503 307 483, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o mesmo número, representada por Tiago Begonha da Silva Borges, na qualidade de Administrador e representante legal com poderes suficientes para o ato, doravante designado por "Segundo Outorgante", "Cocontratante" ou "Prestador de Serviços";

Partes que celebram reciprocamente e de boa-fé o presente "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana*" cuja proposta foi rececionada no âmbito do Concurso Público Internacional n.º 01/2023 em 23.02.2023, adjudicada através de deliberação do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste de 15.02.2024, com a apresentação de caução em 06.03.2024 e aprovação da respetiva minuta em 15.02.2024, contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de "Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana".

- 1.** Os serviços objeto do contrato a celebrar incluem:
 - a)** Serviço de Recolha Indiferenciada;
 - b)** Serviço de Recolha Seletiva;
 - c)** Serviço de Transporte de Resíduos;
 - d)** Serviço de Limpeza Urbana.
- 2.** Os serviços de recolha de resíduos indiferenciados incluem, nomeadamente, as seguintes tarefas:
 - a)** Recolha de Resíduos Indiferenciados;
 - b)** Fornecimento, Lavagem e Manutenção de Contentores;
 - c)** Transporte dos Resíduos às Estações de Transferência;
- 3.** Os serviços de recolha de seletiva incluem, nomeadamente, as seguintes tarefas:
 - a)** Recolha de Ecocentros;
 - b)** Recolha de Ecopontos;
- 4.** Os serviços de transporte de resíduos incluem, nomeadamente, as seguintes tarefas:
 - a)** Transporte de Resíduos;
- 5.** Os serviços de limpeza urbana incluem, nomeadamente, as seguintes tarefas:
 - a)** Varredura Manual;
 - b)** Varredura aos Domingos e Feriados;
 - c)** Varredura Mecânica;
 - d)** Lavagem de Arruamentos;
 - e)** Desobstrução e Desinfecção de Bocas de Grelhas e Sarjetas;
 - f)** Corte da Vegetação;
 - g)** Monda Química;
 - h)** Recolha, Manutenção, Lavagem e Desinfecção de Papeleiras.

Cláusula 2.ª Cláusulas por que se rege a prestação de serviços

A prestação de serviços rege-se:

- a)** Pelas cláusulas do contrato, incluindo quaisquer alterações que neles sejam introduzidas e o estabelecido em todos os documentos que deles fizerem parte integrante;
- b)** Pela legislação nacional e comunitária em vigor aplicável.

Cláusula 3.ª Contrato

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** Não existiriam quaisquer ajustamentos ao contrato aceites pelo adjudicatário.
- 3.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.ª Prazo da vigência do contrato

- 1.** A vigência do contrato a celebrar é de 120 (cento e vinte) meses a contar da data de início da sua execução, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.** O contrato inicia a sua vigência após a emissão do visto ou declaração de efeito equivalente por parte do Tribunal de Contas.
- 3.** O presente procedimento não prevê a possibilidade de renovação, sem prejuízo da alteração do período contratual prevista no n.º 3 do artigo nono do Programa do Procedimento.

Cláusula 5.ª Obrigações gerais do Cocontratante

- 1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos e na prestação dos serviços contratados, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, designadamente:
 - a)** A obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza de espaços públicos;
 - b)** A obrigação de transmitir uma imagem de competência, eficiência e diligência no desempenho das tarefas que forem prestadas ao abrigo do contrato, devendo ainda contribuir para uma boa imagem do serviço público a prestar pela Entidade Adjudicante;
 - c)** A obrigação de aplicar, em colaboração com a Entidade Adjudicante, as melhores práticas disponíveis na realização dos trabalhos, cooperando ainda para a melhoria

do desempenho ambiental do serviço.

- d)** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo.

Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço

- 1.** Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar reuniões de coordenação com os representantes da Resíduos do Nordeste das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2.** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.** O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Resíduos do Nordeste com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4.** No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª Local da prestação de serviços

- 1.** Os serviços, objeto do contrato a celebrar, serão prestados nos concelhos de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais.
- 2.** O transporte dos resíduos recolhidos será efetuado para o Parque Ambiental do Nordeste Transmontano, situado no Lugar de Urjais, ao Km 5 da Estrada Municipal n.º 603, Freguesia de Frechas e concelho de Mirandela.

Cláusula 8.ª Instalações

- 3.** O Adjudicatário deverá possuir instalações fixas, nos concelhos que integram a prestação de serviços por forma a assegurar a proximidade aos serviços prestados e a prontidão de resposta a situações imprevistas.
- 4.** As instalações deverão incluir, no mínimo, armazém, garagem, parque de viaturas e vestiários.
- 5.** As instalações das Estações de Transferência e dos Ecocentros podem ser consideradas pelos concorrentes para serem utilizadas nesta prestação de serviços.
- 6.** Os concorrentes têm de considerar na sua proposta a realização de melhorias nas instalações existentes de forma a poderem ser utilizadas durante a execução da

prestação de serviços.

7. Estas instalações deverão respeitar e estar de acordo com a regulamentação de segurança e higiene no trabalho, e tudo o que for exigido pela legislação em vigor.
8. A estrutura administrativa deverá estar dotada de meios de telecomunicações, no mínimo constituídas por computador com ligação à internet, e-mail, telefone e fax.
9. Os concorrentes devem apresentar na sua proposta a planta das instalações fixas assim como a identificação das melhorias das infraestruturas existentes.
10. O Adjudicatário deverá manter em armazém um conjunto de materiais, peças de substituição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento do serviço, e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 9.^a Bens afetos à prestação de serviços

1. Os seguintes bens ficarão afetos à prestação de serviços, nela se integram para os devidos e legais efeitos, independentemente de terem ou não sido inventariados:
 - a) Todas as infraestruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens afetos à exploração e gestão dos serviços;
 - b) Todos os imóveis adquiridos ou arrendados pelo Cocontratante e por este utilizados na sua atividade;
 - c) Todas as viaturas, máquinas, e equipamentos utilizados na exploração, manutenção e gestão dos serviços;
 - d) Os seguintes equipamentos pertencentes à Contraente Pública, no estado atual de funcionamento e manutenção:

Contentores:

Todos os contentores de superfície e enterrados, de recolha indiferenciada que se encontrem instalados nos municípios que fazem parte da prestação de serviços, atualmente são 3272 (três mil, duzentos e setenta e dois) contentores distribuídos da seguinte forma:

- d.1)** 710 (setecentos e dez) contentores de 800 (oitocentos) litros de capacidade;
 - d.2)** 648 (seiscentos e quarenta e oito) contentores de 1000 (mil) litros de capacidade;
 - d.3)** 1884 (mil oitocentos oitenta e quatro) contentores de 1100 (mil e cem) litros de capacidade.
2. O Cocontratante não poderá ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens imóveis, equipamentos, infraestruturas e as instalações integradas ou afetas à prestação de serviços, sem prévia autorização da Resíduos do Nordeste.
 3. Os bens afetos à prestação deverão integrar os seguintes, independentemente de terem

ou não sido inventariados:

- 5.1** As infraestruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens móveis afetos à exploração e gestão dos serviços;
- 5.2** Os imóveis, próprios ou não, utilizados pelo Adjudicatário na sua atividade;
- 5.3** As viaturas, máquinas, e equipamentos utilizados na exploração, manutenção e gestão dos serviços;
- 5.4** Os equipamentos pertencentes à Entidade Adjudicante, no estado atual de funcionamento e manutenção, compreendendo:

d.1) Contentores de Recolha Indiferenciada:

Os contentores de superfície e enterrados, de recolha indiferenciada que se encontrem instalados nos concelhos abrangidos pela prestação de serviços, atualmente inventariados em 4518 (quatro mil, quinhentos e dezoito) contentores distribuídos da seguinte forma:

- 52 (cinquenta e dois) contentores de 120 (cento e vinte) litros de capacidade;
- 607 (seiscentos e sete) contentores de 360 (trezentos e sessenta) litros de capacidade;
- 3693 (três mil seiscentos e noventa e três) contentores de 800 (oitocentos) litros de capacidade;
- 166 (cento e sessenta e seis) contentores de 1100 (mil e cem) litros de capacidade;

Tabela 1 – Distribuição dos Contentores por Concelho.

CONCELHO	120 L	360 L	800 L	1100 L	TOTAL
BRAGANÇA	48	143	2217	130	2538
MIRANDA DO DOURO	4	135	475	22	636
VIMIOSO	0	141	477	3	621
VINHAIS	0	188	524	11	723
TOTAL TERRA FRIA	52	607	3693	166	4518

d.2) Contentores de Recolha Seletiva:

Os ecopontos de superfície e enterrados, de recolha seletiva que se encontrem instalados nos concelhos abrangidos pela prestação de serviços, sendo atualmente 1114 (mil cento e catorze) contentores distribuídos da seguinte forma:

- 100 (cem) contentores de 1100 (mil e cem) litros de capacidade para a recolha de papel cartão;
- 100 (cem) contentores de 1100 (mil e cem) litros de capacidade para a recolha de embalagens de plástico;
- 100 (cem) contentores de 1100 (mil e cem) litros de capacidade para a

recolha de vidro;

- 269 (duzentos e sessenta e nove) contentores de 2500 (dois mil e quinhentos) litros de capacidade para a recolha de papel cartão;
- 269 (duzentos e sessenta e nove) contentores de 2500 (dois mil e quinhentos) litros de capacidade para a recolha de embalagens de plástico;
- 269 (duzentos e sessenta e nove) contentores de 2500 (dois mil e quinhentos) litros de capacidade para a recolha de vidro;
- 7 (sete) pontos de deposição seletiva enterrados, constituído cada um por 3 contentores de 3000 (três mil litros) para a recolha de papel cartão, embalagens de plástico e vidro;

A distribuição de contentores por cada um dos concelhos da Terra Fria Transmontana está feita da seguinte forma:

Tabela 2 – Distribuição dos Ecopontos Ecomil por Concelho.

CONCELHO	PAPEL CARTÃO	EMBALAGENS	VIDRO
BRAGANÇA	50	50	50
MIRANDA DO DOURO	12	12	12
VIMIOSO	17	17	17
VINHAIS	21	21	21
TOTAL TERRA FRIA	100	100	100

Tabela 3 – Distribuição dos Ecopontos Cyclea por Concelho.

CONCELHO	PAPEL CARTÃO	EMBALAGENS	VIDRO	CITYTAINER
BRAGANÇA	172	172	172	4
MIRANDA DO DOURO	29	29	29	3
VIMIOSO	20	20	20	0
VINHAIS	48	48	48	0
TOTAL TERRA FRIA	269	269	269	7

4. O Adjudicatário não poderá ceder ou onerar, a qualquer título, os bens móveis ou imóveis, equipamentos, infraestruturas e as instalações integradas ou afetas à prestação de serviços, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.^a Responsabilidade pela prestação de serviços

1. O Adjudicatário será o único responsável pela correta exploração e gestão da prestação de serviços, bem como pela execução e pelo cumprimento dos programas de trabalhos, ainda que recorra a outras empresas, subcontratadas ou tarefeiros, nos termos previstos nos números seguintes.
2. O Adjudicatário poderá recorrer à utilização de subcontratados ou tarefeiros para a

realização dos trabalhos incluídos na prestação de serviços, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total, das obrigações por si assumidas no âmbito da prestação de serviços.

3. A utilização de subcontratados e tarefeiros na prestação de serviços deve ser autorizada pela Entidade Adjudicante.
4. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer trabalhos no âmbito da prestação de serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que se tome conhecimento da ocorrência, informar a Entidade Adjudicante desse facto por escrito.

Cláusula 11.ª Responsabilidade do Cocontratante

1. O Cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da prestação de serviços.
2. O Cocontratante será responsável, perante terceiros, pelos prejuízos direta ou indiretamente causados pelos serviços prestados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O Cocontratante responderá também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na prestação de serviços.

Cláusula 12.ª Cumprimento da legislação aplicável

1. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos no presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais diplomas legais que se encontrem em vigor e que se apliquem ou por qualquer forma relacionem com os trabalhos a realizar.
2. Em especial, e sem prejuízo da obrigação genérica estabelecida no número anterior, todas as operações de manipulação e transporte de resíduos devem ser efetuadas de acordo com a legislação em vigor.
3. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir do Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.
4. Constitui especial dever do Adjudicatário promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afeto à prestação de serviços, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.

Cláusula 13.^a Esclarecimentos de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

- 1.** Sem prejuízo dos pedidos de esclarecimento e das listagens de erros e omissões a apresentar no âmbito do procedimento, as dúvidas que possam surgir na interpretação dos documentos pela qual a prestação de serviços se rege, devem ser submetidas à Entidade Adjudicante antes de se iniciar a execução dos trabalhos sobre o qual elas recaiam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.
- 2.** Caso as dúvidas ocorram após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las imediatamente à Entidade Adjudicante, justificando os motivos da sua não apresentação anteriormente.
- 3.** A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura tenha feito, ficando portanto sujeitas às penalizações previstas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a Dever de sigilo

- 1.** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade concedente, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a Caução

- 1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º e do n.º 1 do artigo 89.º do CCP o Adjudicatário prestou caução no valor de 1.645.844,64€ (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, em 06/03/2024, mediante Garantia Bancária.

2. A caução é executada nos termos estabelecidos nos artigos 30.º e 31.º do Programa do Procedimento.

Cláusula 16.ª Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar contrato de seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subcontratados possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O Adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato a celebrar, as apólices de seguro previstas nas seguintes cláusulas, bem como em toda a legislação aplicável em vigor, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio até à data de início dos trabalhos.
3. O Adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações no presente Caderno de Encargos referentes a seguros, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 do presente artigo válidas até ao final do contrato.
5. O Adjudicatário pode exigir, em qualquer momento, cópias dos recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo ou na legislação aplicável em vigor, devendo este fornecê-las no prazo 10 (dez) dias úteis a contar da data do pedido.
6. O Adjudicatário deve ainda proceder à contratação de seguros, de todos os riscos previstos na lei, para a execução dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos, incluindo todas as viaturas, máquinas e equipamentos.
7. O Adjudicatário obriga-se, concretamente, a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos afetos à prestação de serviços, independentemente de serem veículos de passageiros, mercadorias, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel, bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à prestação de serviços pelos subcontratados se encontram segurados.
8. O capital mínimo seguro pelos contratos referidos nos números anteriores da presente cláusula não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para o risco "circulação" do ramo automóvel.

Cláusula 17.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Resíduos do Nordeste pode exigir do prestador de serviços o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar

em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos números seguintes.

- 2.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Resíduos do Nordeste tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3.** A Resíduos do Nordeste pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Resíduos do Nordeste exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5.** As infrações são classificadas como muito graves, graves e leves:

5.1 Serão consideradas como muito graves as seguintes:

- a)** Subempreitar ou trespassar o todo ou parte do serviço contratado, independentemente da modalidade, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- b)** A acumulação de duas faltas graves;
- c)** O incumprimento reiterado dos requerimentos efetuados pela adjudicante, quando conduzam a um prejuízo grave para a execução do contrato;
- d)** A paralisação total dos serviços contratados;
- e)** A utilização de sistemas de trabalho, elementos, materiais, máquinas ou pessoal diferentes dos previstos e que prejudiquem significativamente a execução do contrato;
- f)** A prestação de serviços notoriamente deficiente, irregular ou incompleta, que cause perigo ou ponha em causa a saúde pública;
- g)** A não execução de qualquer circuito de recolha de indiferenciada, lavagem de contentores, recolha seletiva, transferência de resíduos ou de limpeza urbana completo;
- h)** A entrega de materiais a entidades não autorizadas pela Entidade Adjudicante.

5.2 Serão consideradas como graves as seguintes:

- a)** A inobservância das regras sanitárias ou o incumprimento de ordens a fim de evitar situações insalubres, perigosas, ou que provoquem riscos para a saúde pública;
- b)** O incumprimento dos requerimentos efetuados pela adjudicante ou a sua inobservância;
- c)** A utilização dos uniformes ou material como suporte de elementos publicitários, sem prévia autorização da adjudicante;
- d)** A utilização de veículos com deficiências mecânicas que possam colocar em perigo os utentes da via pública;
- e)** O deficiente estado de conservação das instalações;
- f)** A manipulação dos equipamentos de deposição de forma manifestamente incorreta;

- g)** Deixar de recolher, sem causa justificada, os resíduos ainda que não estejam depositados nos contentores;
- h)** A não lavagem de todos os contentores que estão definidos nos circuitos de lavagem;
- i)** A não apresentação ao serviço do mínimo de meios humanos necessários para a realização do serviço de limpeza urbana
- j)** A acumulação de três faltas leves em cada ano contratual;
- k)** Omissão do dever de comunicação situações contrárias ao bom fornecimento dos serviços.

5.3 Serão consideradas como leves as seguintes:

- a)** A não uniformização adequada do pessoal afeto ao serviço;
- b)** A mera interrupção ou imperfeição dos serviços;
- c)** Faltas de respeito aos utentes das instalações e da via pública;
- d)** As disputas ou discussões entre o pessoal afeto ao serviço, durante a sua prestação;
- e)** Não travar os contentores depois de serem recolhidos;
- f)** Não fecharem a tampa dos contentores depois de serem recolhidos;
- g)** A lavagem deficiente dos contentores;
- h)** A não colocação no mesmo local dos contentores depois de serem recolhidos;
- i)** Outros incumprimentos.

5.4 As sanções serão aplicadas pela Entidade Adjudicante com base no seguinte critério:

- a)** Faltas leves: 0,5% da faturação anual, no mínimo de €1.000 (mil) Euros;
- b)** Faltas graves: 1,5% da faturação anual, no mínimo de €2.500 (dois mil e quinhentos) Euros;
- c)** Faltas muito graves: 3% da faturação anual, no mínimo de €5.000 (cinco mil) Euros.

6. As sanções serão aplicadas independentemente da reparação do dano causado e de eventuais indemnizações de danos a terceiros.

7. As penalidades serão descontadas nos pagamentos mensais.

8. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Resíduos do Nordeste pode exigir-lhe uma pena pecuniária até €200.000,00 (duzentos mil euros).

Cláusula 18.ª Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

- afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 - 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª Resolução por parte da Contraente Pública

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a)** Atraso na execução dos serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;
 - b)** Atrasos reiterados relativamente a um ou mais serviços;
 - c)** Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;

- d)** Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - e)** Quando o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 2.** O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª Resolução por parte do Cocontratante

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela Entidade Adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a)** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c)** Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d)** Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pela Entidade Adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e)** Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2.** O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 36.º do programa do procedimento.
- 3.** Nos casos previstos no número um da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produzirá efeitos 30 (trinta) dias úteis após a sua receção, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
- 4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo II
Serviços a Realizar, Programa de Trabalhos, Projetos a Executar e Outros
Elementos

Cláusula 21.^a Serviços a realizar

Os serviços destinam-se genericamente a assegurar a recolha de resíduos indiferenciados, o fornecimento, lavagem e manutenção de contentores, recolha de resíduos seletivos, transporte dos resíduos para o Parque Ambiental do Nordeste Transmontano e a limpeza urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana e a garantir o bom funcionamento do serviço.

Cláusula 22.^a Recolha de resíduos indiferenciados

- 1.** Constituem obrigações do Adjudicatário a recolha indiferenciada de resíduos urbanos nas áreas dos concelhos previstos no presente Caderno de Encargos, utilizando os equipamentos de deposição coletiva disponibilizados para o efeito, bem como de proceder ao respetivo transporte para as estações de transferências existentes na Terra Fria Transmontana, nos seguintes termos e condições:
 - a)** Obtenção das autorizações e licenças necessárias à gestão e transporte dos resíduos sólidos;
 - b)** Cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis à gestão, operação e manuseamento dos materiais obrigando-se ao pagamento de eventuais penalidades, que as entidades fiscalizadoras, venham a aplicar pelo não cumprimento dessas normas;
 - c)** Transporte dos resíduos recolhidos ao Parque Ambiental do Nordeste Transmontano existente na área de intervenção da Resíduos do Nordeste, no caso de as Estações de Transferência estarem inoperacionais por algum tipo de avaria;
 - d)** Suportar todos os custos da recolha de resíduos indiferenciados, nomeadamente com a lavagem e manutenção das viaturas.
- 2.** O Prestador de Serviços deve informar diariamente a Entidade Adjudicante dos contentores que foram recolhidos.
- 3.** A informação a que se refere o número anterior deve ser processada automaticamente pelo sistema de gestão da prestação de serviços.
- 4.** O sistema de gestão prevista no número anterior deve ler a informação do sensor RFID ("Radio Frequency Identification" ou "Identificação por Radiofrequência") que vai ser instalado nos contentores e tem de ser compatível com o sistema de gestão da Resíduos do Nordeste, o qual deverá permitir a emissão de um relatório anual com toda a informação necessária a enviar à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos para o preenchimento do report de dados dos indicadores de avaliação da qualidade do

serviço.

- 5.** Constitui também dever do Adjudicatário o envio mensal à Resíduos do Nordeste da identificação das viaturas, dos consumos de combustível, das horas de início e fim de serviço, bem como as horas de início e fim da recolha dos contentores e os quilómetros diários que foram efetuados para proceder à recolha dos resíduos, por circuito. Esta informação deve ser enviada em formato digital editável em programa Excel ou equivalente.
- 6.** O serviço de remoção de resíduos a contratar contempla as seguintes tarefas:
 - a)** Recolha de resíduos que se encontram dentro dos contentores de superfície com a frequência estabelecida;
 - b)** Recolha de resíduos que se encontram dentro dos contentores enterrados com a frequência estabelecida;
 - c)** Recolha de resíduos que eventualmente se encontrem acumulados junto aos contentores;
 - d)** Recolha de sacos nas zonas pedonais/comerciais existentes nas sedes de concelho;
 - e)** Descarga para o camião dos contentores, a colocação dos contentores no mesmo local, o fecho da tampa e o travar dos contentores.
- 7.** Os locais públicos onde se localizam os resíduos urbanos devem ficar limpos após a operação de recolha, devendo ser obrigatoriamente varridos imediatamente após a operação de recolha de forma a ser realizada a eficiente execução das tarefas de limpeza e higiene urbana.
- 8.** As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas.
- 9.** Durante a operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos ou lixiviados no espaço público. Se tal vier a suceder, o Adjudicante deverá proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura. Se essa recolha for manifestamente impossível deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, devendo o Adjudicatário enviar à Entidade Adjudicante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas um relatório da ocorrência com a georreferenciação e as medidas implementadas.
- 10.** Não é permitida a transladação de resíduos de um veículo para outro, exceto em motivos de força maior devidamente justificados e comunicados à Entidade Adjudicante.
- 11.** O Adjudicatário deverá respeitar os horários de funcionamento do destino final dos resíduos.
- 12.** No destino final dos resíduos urbanos, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações que aí lhe foram transmitidas pelo responsável.
- 13.** As não conformidades detetadas com o depósito no destino final, que impliquem a sua rejeição, caso sejam imputáveis ao procedimento de recolha, serão da exclusiva

responsabilidade do Adjudicatário, devendo o mesmo suportar os custos e encargos daí resultantes.

Cláusula 23.ª Frequências de recolha

- 1.** As frequências de recolha deverão ser ajustadas à época do ano, período de inverno e período de verão.
- 2.** Devem ainda ser considerados os períodos de maior produção de resíduos, nomeadamente, o Carnaval, Semana Santa, Natal e Ano Novo bem como os eventos de maior importância que venham a decorrer nos concelhos da área de intervenção, tais como, Semana Académica e Semana do Caloiro que decorrem em Bragança e as feiras mensais, feiras anuais que ocorram na área de intervenção.
- 3.** Frequência de recolha no período de inverno:
 - a)** Sedes de Concelho
 - Os trabalhos são realizados de 2ª a Sábado, incluindo os feriados, sendo as frequências de recolha estabelecidas as seguintes:
 - 6 (seis) vezes por semana nas sedes de concelho (conforme área delimitada no Anexo III A);
 - No núcleo urbano da cidade de Bragança (anexo III A - área de domingo) a recolha tem de ser efetuada 7 (sete) vezes por semana.
 - b)** Restantes Localidades
 - No concelho de Miranda do Douro, Sendim tem uma frequência mínima trissemanal;
 - No concelho de Vimioso, Argozelo, Carção e Santulhão têm uma frequência mínima trissemanal;
 - Nas restantes localidades do concelho de Vimioso a recolha mínima será bissemanal;
 - No concelho de Vinhais, Espinhoso, Rebordelo e Vales das Fontes têm uma frequência mínima trissemanal;
 - Nas sedes de freguesia e nas restantes localidades da área de intervenção da Terra Fria Transmontana a recolha mínima a considerar será semanal.
- 4.** Frequência de recolha no período de verão:

As frequências de recolha deverão ser devidamente ajustadas tendo em consideração o incremento da produção de resíduos nesta época do ano em virtude de existir uma considerável população flutuante nesta área de intervenção:

 - a)** Sedes de Concelho
 - Os trabalhos são realizados de 2ª a Sábado, incluindo os feriados, sendo as frequências de recolha estabelecidas as seguintes:
 - 6 (seis) vezes por semana nas sedes de concelho (conforme área delimitada no Anexo III A);

- No núcleo urbano da cidade de Bragança (anexo III A - área de domingo) a recolha tem de ser efetuada 7 (sete) vezes por semana.
- b) Restantes Localidades**
- No concelho de Miranda do Douro, Sendim tem uma frequência mínima trissemanal;
 - No concelho de Vimioso, Argozelo, Carção e Santulhão têm uma frequência mínima trissemanal, passando a diária no mês de agosto;
 - Nas restantes localidades do concelho de Vimioso a recolha mínima será bissemanal passando a trissemanal no mês de agosto e na localidade de São Joanico tem de incluir o PINTA;
 - No concelho de Vinhais, Espinhoso, Rebordelo e Vales das Fontes têm uma frequência mínima trissemanal;
 - Nas sedes de freguesia e nas restantes localidades da área de intervenção da Terra Fria Transmontana a recolha mínima a considerar será bissemanal.
- 5.** A recolha efetuada três vezes por semana será realizada em dias alternados (segunda, quarta e sexta ou à terça, quinta e sábado).
 - 6.** A recolha efetuada quatro vezes por semana será realizada à segunda, quarta, sexta e sábado.
 - 7.** A recolha de resíduos indiferenciados e lavagem de contentores será efetuada em todos os feriados, com exceção do dia 1 de janeiro, sexta-feira Santa e 25 de dezembro.
 - 8.** Os circuitos de recolha dos 3 (três) feriados referidos no ponto anterior serão realizados no dia anterior ao respetivo feriado.
 - 9.** Os circuitos noturnos do dia 24 de dezembro serão realizados durante a tarde.
 - 10.** Para efeitos do presente procedimento o período de verão inicia-se no dia 1 de junho e termina no dia 15 de setembro.

Cláusula 24.^a Lavagem de Contentores

- 1.** A lavagem de contentores será efetuada por meios mecânicos adequados.
- 2.** O serviço de lavagem e manutenção de contentores inclui os contentores existentes atualmente no parque de contentores bem como os aumentos que se venham a verificar no decorrer da prestação de serviços.
- 3.** No caso dos contentores enterrados e semienterrados, a lavagem deverá ser efetuada com viaturas equipadas com bombas de aspiração dos líquidos do interior dos equipamentos de deposição.
- 4.** Os contentores devem ser lavados por dentro e por fora, não é permitido que partes do contentor não sejam lavados (tampa ou parte de trás do contentor), se o sistema mecânico de lavagem de contentores não conseguir lavar integralmente os contentores a equipa de lavagem deve recorrer a uma ponteira de alta pressão ou a outra forma que seja adequada para efetuar esse serviço.

5. Nos casos em que se verifique que o contentor não está bem lavado deve ser efetuado novo ciclo de lavagem do mesmo, e/ou a equipa de lavagem deve recorrer à ponteira de alta pressão e/ou esfregar o contentor, ou outro meio adequado.
6. A lavagem dos contentores deve ser realizada com água onde serão adicionados um detergente e um desinfetante que será previamente aprovado pela Entidade Adjudicante.
7. A lavagem de contentores será efetuada por uma equipa dedicada, com uma viatura de lavagem de contentores equipada com sistemas eficientes para a gestão de consumo de água.
8. O Prestador de Serviços deve informar diariamente a Entidade Adjudicante dos contentores que foram lavados, essa informação deve ser processada automaticamente pelo sistema de gestão da prestação de serviços.
9. O sistema de gestão deve ser compatível com o sistema da Resíduos do Nordeste e tem de ler a informação do sensor RFID que vai ser instalado nos contentores.

Cláusula 25.^a Frequência de Lavagem de Contentores

1. Sedes de concelho (conforme área delimitada no Anexo III A)
 - 12 (doze) vezes por ano;
2. Restantes localidades
 - 6 (seis) vezes por ano.

Cláusula 26.^a Manutenção de Contentores

1. A manutenção dos contentores deve ser realizada sempre que seja necessário.
2. Todos os gastos associados à manutenção dos contentores são suportados pelo Prestador de Serviços.
3. A manutenção dos contentores enterrados existentes atualmente na zona de intervenção encontra-se incluída nesta prestação de serviços. Para o efeito os contentores enterrados são transferidos para o prestador de serviços em boas condições de funcionamento e de exploração.
4. As equipas de recolha devem comunicar ao Prestador de Serviços quais os contentores que necessitam de manutenção, através do sistema de gestão da prestação de serviços.
5. A Entidade Adjudicante deve ter acesso a essa informação ao mesmo tempo que o Prestador de Serviços.
6. O Prestador de Serviços deve informar diariamente a Entidade Adjudicante dos contentores que sofreram manutenção, essa informação deve ser processada automaticamente pelo sistema de gestão da prestação de serviços.
7. O sistema de gestão deve ser compatível com o sistema da Resíduos do Nordeste e tem de ler a informação do sensor RFID que vai ser instalado nos contentores.

Cláusula 27.^a Parque de contentores

1. O parque de contentores atual é constituído por 4518 (quatro mil quinhentos e dezoito).
2. A distribuição de contentores por cada um dos concelhos da Terra Fria Transmontana está feita da seguinte forma:

Tabela 4 – Distribuição dos Contentores por Concelho.

CONCELHO	120 L	360 L	800 L	1100 L	TOTAL
BRAGANÇA	48	143	2217	130	2538
MIRANDA DO DOURO	4	135	475	22	636
VIMIOSO	0	141	477	3	621
VINHAIS	0	188	524	11	723
TOTAL TERRA FRIA	52	607	3693	166	4518

3. A Entidade Adjudicante prevê que possa ocorrer um aumento do parque de contentores no decorrer da prestação de serviço até 15% (quinze por cento) do parque atual.
4. Os contentores são entregues ao prestador do serviço no estado de conservação e manutenção em que se encontrem à data do início da prestação do serviço.
5. Os concorrentes devem prever nas suas propostas a quantidade de contentores novos que serão necessários para substituir os contentores que à data do início da prestação não se encontrem em condições adequadas de utilização.
6. O Prestador de Serviços deve enviar à Entidade Adjudicante nos primeiros 30 (trinta) dias da prestação do serviço, uma listagem com os contentores a substituir, para validação da pela Entidade Adjudicante.
7. A listagem deve incluir a referência do contentor, o nome da rua e a localidade (local, freguesia e concelho), bem como qualquer outra informação que o Prestador de Serviço entenda necessária.
8. Depois da Entidade Adjudicante validar a listagem referida no número anterior, o Prestador de Serviços deve, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes, proceder à substituição dos mesmos.
9. Os contentores a fornecer devem ser novos e a estrear, e devem cumprir a norma EN 840 ou equivalente.
10. Os contentores afetos à prestação de serviços, quando instalados, passam a pertencer à Entidade Adjudicante.
11. Cada um dos contentores afetos à prestação de serviços deve ter impresso, na frente dos mesmos, o logotipo e nome da Resíduos do Nordeste, em serigrafia, com as cores e de acordo com modelo previamente definido.
12. Os contentores retirados ou substituídos do Parque de Contentores devem ser entregues à Entidade Adjudicante, na Estação de Transferência de Bragança.
13. O Prestador de Serviços deve no prazo de 6 (seis) meses a contar do início da prestação do serviço ter instalado um identificador RFID em todos os contentores afetos

à prestação de serviços.

- 14.** Todos os contentores que sejam queimados no decorrer da prestação de serviços devem ser substituídos de imediato, sendo os custos com essa substituição suportados integralmente pelo Prestador de Serviços.
- 15.** Estima-se que seja necessária a substituição de 50 (cinquenta) contentores por ano em resultado de incêndio ou outros atos de vandalismo.

Cláusula 28.^a Fornecimento de contentores

- 1.** Nos primeiros três meses da prestação de serviços devem ser fornecidos 259 (duzentos e cinquenta e nove) contentores para substituição dos atualmente existentes que são propriedade dos municípios:
 - 52 (cinquenta e dois) contentores de 120 (cento e vinte) litros.
 - 2 (dois) contentores de 360 (trezentos e sessenta) litros.
 - 175 (cento e setenta e cinco) contentores de 800 (oitocentos) litros.
 - 30 (trinta) contentores de 1100 (mil e cem) litros.
- 2.** Para efeitos de substituição do parque de contentores que não se encontrem em condições adequadas de funcionamento, o prestador de serviços tem de fornecer todos os anos as seguintes quantidades de contentores:
 - 150 (cento e cinquenta) de 1100 (mil e cem) litros.
 - 200 (duzentos) contentores de 800 (oitocentos) litros;
 - 50 (cinquenta) de 360 (trezentos e sessenta) litros.
- 3.** Em cada ano do contrato, o prestador de serviços tem de fornecer 10 guardas metálicas em aço inoxidável para colocar nos locais mais inclinados de forma a promover a fixação dos contentores. Os danos provocados pela movimentação dos contentores são da responsabilidade do prestador de serviços.
- 4.** O Prestador de Serviços deve informar a Entidade Adjudicante dos contentores da quantidade de contentores que é necessário substituir, para validação dessa substituição.
- 5.** Os encargos associados à substituição de contentores devem ser integralmente suportados pelo Adjudicatário.
- 6.** Se até ao final de cada ano contratual não tiverem sido substituídos os 400 (quatrocentos) contentores, os que estiverem em stock serão entregues à Entidade Adjudicante nas instalações da Estação de Transferência de Bragança.
- 7.** O parque de contentores pode ser aumentado por iniciativa da Entidade Adjudicante, do Adjudicatário ou dos Municípios da Terra Fria Transmontana.

Cláusula 29.^a Meios humanos

- 1.** As equipas de recolha são obrigatoriamente constituídas por 3 (três) elementos, 1 (um)

motorista e 2 (dois) ajudantes. As equipas de lavagem de contentores podem ser constituídas por 1(um) motorista e por 1(um) ajudante.

2. Os elementos referentes aos recursos humanos deverão ser elaborados de acordo com os termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos e incluirão um plano anual de formação do pessoal afeto aos trabalhos da prestação de serviços, elaborado de acordo com as prescrições aplicáveis.

Cláusula 30.^a Viaturas de recolha, lavagem e manutenção de contentores

1. Para a presente Prestação de Serviços é obrigatório, fornecer no mínimo 7 (sete) viaturas para a recolha de resíduos, 1 (uma) viatura para a recolha na zona histórica de Bragança, 1 (uma) viatura para lavagem de contentores e 1 (uma) viatura para fornecimento e manutenção de contentores.
2. As viaturas a afetar à prestação de serviços têm de ser novas e a estrear.
3. As viaturas de recolha e de lavagem de contentores devem estar equipadas com elevadores polivalentes, que permitam um sistema de elevação para contentores enterrados "tipo TNL ou equivalente", se necessário.
4. As viaturas de recolha devem estar dimensionadas de acordo com a zona da prestação de serviços, podendo para o efeito ser utilizadas as seguintes tipologias de viaturas:
 - viaturas de 3 (três) eixos, com mais de 300 (trezentos) cavalos de potência, com caixa de recolha de 16 m³ (dezasseis metros cúbicos) de capacidade ou superior e com dois eixos direcionais;
 - viaturas de 2 (dois) eixos, com mais de 300 (trezentos) cavalos de potência, com caixa de recolha de 16 m³ (dezasseis metros cúbicos) de capacidade;
5. Podem ser fornecidas viaturas com diferentes capacidades, sendo a capacidade mínima da caixa de recolha de 16 m³ (dezasseis metros cúbicos).
6. Para a recolha da zona histórica da cidade de Bragança deve ser fornecida uma viatura de pequenas dimensões que permita aceder a todos os pontos de recolha. Esta viatura será de dois eixos, com uma capacidade de mínima de 5 m³ (cinco metros cúbicos).
7. Nos primeiros 9 (nove) meses da execução do contrato, o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante uma listagem com a descrição das viaturas afetas à prestação de serviços, devendo incluir, no mínimo, a matrícula, o número de chassis, a marca, o modelo e o proprietário, acompanhada de cópias dos respetivos Documentos Únicos Automóveis.
8. No final do prazo contratual, todas as viaturas referidas na presente cláusula devem passar a pertencer à Entidade Adjudicante, devendo ser entregues gratuitamente, livres de quaisquer ónus, encargos ou outras responsabilidades.
9. Os encargos associados à transferência de propriedade das viaturas são da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços.
10. Até 30 (trinta) dias do final do prazo da prestação de serviços, o Prestador de Serviços

deve enviar à Entidade Adjudicante o impresso para se efetuar a transferência de propriedade de cada viatura preenchido e assinado pelo titular do registo de propriedade ou seu representante legal com poderes para o ato,

- 11.** As viaturas devem ser entregues em bom estado de manutenção, com todos os equipamentos pertencentes às viaturas, nomeadamente, pneu suplente, macaco, ferramenta, colete, extintor, etc., devendo os pneus manifestar um desgaste inferior a 25% (vinte e cinco por cento) de piso.
- 12.** No último mês da Prestação do Serviço a Entidade Adjudicante efetuará uma vistoria às viaturas através de técnicos do representante do chassis e da superestrutura. As anomalias detetadas deverão ser corrigidas pelo Prestador de Serviços sendo os respetivos encargos por si suportados.

Cláusula 31.ª Recolha Seletiva de Ecocentros

- 1.** Nos ecocentros deverão aceitar-se todos os resíduos recicláveis que o Sistema e as Autoridades Nacionais vão definindo como recicláveis e para as quais existe mercado ou sistema de escoamento através de recetores ou recicladores autorizados.
- 2.** O Adjudicatário deverá receber, recolher e encaminhar para destino final adequado os materiais referenciados na Instrução de Trabalho n.º 21.03 Ecocentros (ver anexo III B).
 - 3.** É da responsabilidade do Adjudicatário:
 - a)** A obtenção das autorizações e licenças necessárias à gestão e transporte dos resíduos sólidos;
 - b)** O cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis à gestão, operação e manuseamento dos materiais, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais penalidades, que as entidades fiscalizadoras, venham a aplicar pelo não cumprimento dessas normas;
 - c)** A contratação dos funcionários necessários para a exploração dos ecocentros, com uma duração do trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
 - d)** O transporte ao Parque Ambiental do Nordeste Transmontano existente na área de intervenção da Resíduos do Nordeste;
 - e)** Os custos da exploração do ecocentro, nomeadamente com a lavagem e manutenção dos ecocentros, da manutenção das zonas verdes existentes dentro dos mesmos, bem como os consumos de água, telefone e eletricidade, entre outros.
- 4.** Cada ecocentro deverá manter em permanência 1 (um) funcionário, no mínimo, com o seguinte horário de funcionamento:

Tabela 5 – Horário de Funcionamento dos Ecocentros e Estações de Transferência.

ECOCENTRO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
BRAGANÇA	10h00m	10h00m	10h00m	10h00m	10h00m	08h30m	-
	13h00m	13h00m	13h00m	13h00m	13h00m	13h30m	
	14h30m	14h30m	14h30m	14h30m	14h30m	-	-
	18h30m	18h30m	18h30m	18h30m	18h30m	-	-
MIRANDA DO DOURO	10h00m	10h00m	10h00m	10h00m	10h00m	08h30m	-
	13h00m	13h00m	13h00m	13h00m	13h00m	13h30m	
	14h30m	14h30m	14h30m	14h30m	14h30m	-	-
	18h30m	18h30m	18h30m	18h30m	18h30m	-	-
VIMIOSO	10h00m	10h00m	10h00m	10h00m	10h00m	08h30m	-
	13h00m	13h00m	13h00m	13h00m	13h00m	13h30m	
	14h30m	14h30m	14h30m	14h30m	14h30m	-	-
	18h30m	18h30m	18h30m	18h30m	18h30m	-	-
VINHAIS	10h00m	10h00m	10h00m	10h00m	10h00m	08h30m	-
	13h00m	13h00m	13h00m	13h00m	13h00m	13h30m	
	14h30m	14h30m	14h30m	14h30m	14h30m	-	-
	18h30m	18h30m	18h30m	18h30m	18h30m	-	-

5. Os resíduos verdes serão entregues na Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico, localizada no Parque Ambiental do Nordeste Transmontano.
6. O Adjudicatário deverá registar todos os dados referentes à receção dos resíduos considerados de interesse para manter uma informação estatística atualizada sobre a adesão dos utentes e volume de resíduos recolhidos, com pelo menos a seguinte informação:
 - Data e hora de entrega de resíduos;
 - Tipo de resíduo entregue no ecocentro;
 - Proveniência do resíduo, (particular, comerciante, empresa, Câmara Municipal e Junta de Freguesia);
 - Identificação do depositante (matricula da viatura).
7. A informação referida no ponto anterior deve ser enviada mensalmente à Resíduos do Nordeste, digitalmente, num formato editável em programa Excel ou equivalente. Nessa informação deve ser perceptível o dia e a hora de entrega de resíduos em cada um dos ecocentros.
8. Os contentores disponíveis nos ecocentros destinados à deposição seletiva de resíduos, deverão ser esvaziados de forma programada e regular, de modo a evitar a ocorrência de roturas e permitindo a deposição dos materiais recicláveis, por parte da população, sem qualquer constrangimento ou impedimento.
9. Os proveitos relativos a todos os materiais que possam ser valorizáveis são para a

Entidade Adjudicante.

- 10.** O Adjudicatário deve enviar mensalmente à Resíduos do Nordeste, a identificação das viaturas, os consumos, as horas de início e fim de serviço, bem como as horas de início e fim da recolha dos contentores e os quilómetros diários que foram efetuados para proceder à recolha dos resíduos provenientes dos ecocentros, por ecocentro. Esta informação deve ser enviada em formato digital editável em programa Excel ou equivalente.
- 11.** O Adjudicatário fica obrigado a enviar à Resíduos do Nordeste, com periodicidade mensal, os custos mensais por ecocentro suportados com a energia elétrica, comunicações e o consumo de água. Esta informação deve ser enviada em formato digital editável em programa Excel ou equivalente.

Cláusula 32.ª Recolha Seletiva de Ecopontos

- 1.** Constitui obrigação do Adjudicatário efetuar, nos concelhos abrangidos pelo presente procedimento, a recolha seletiva multimaterial das fileiras definidas no n.º 2 da presente cláusula, utilizando os equipamentos de deposição coletiva disponibilizados para o efeito, bem como de proceder ao respetivo transporte para o Centro de Triagem localizado no Parque Ambiental do Nordeste Transmontano, nas condições descritas nos números seguintes.
- 2.** Os equipamentos de deposição seletiva multimaterial a que alude o número anterior deverão ser recetáculos dos seguintes materiais:
 - a)** Embalagens de vidro;
 - b)** Embalagens de papel, cartão, jornais e revistas;
 - c)** Embalagens de plástico e de metal;
 - d)** Outros fluxos específicos, tais como OAU e pilhas.
- 3.** Para a realização do serviço de recolha de ecopontos os concorrentes têm de afetar no mínimo duas equipas completas, sendo cada uma das equipas compostas por uma viatura de recolha seletiva, 1 (um) motorista e 1 (um) cantoneiro.
- 4.** Para o serviço de Recolha Seletiva de Ecopontos é obrigatório fornecer no mínimo 2 (duas) viaturas de recolha seletiva de ecopontos.
- 5.** A recolha será efetuada numa base diária, de segunda a sábado ou de segunda a sexta-feira, de acordo com os programas de trabalhos incluídos na proposta, estando o Adjudicatário obrigado a gerir a respetiva recolha de forma a garantir que os equipamentos tenham, a todo o tempo, capacidade para receber resíduos e assim prevenir o depósito destes na via pública.
- 6.** A recolha de embalagens de papel/cartão, embalagens de plástico e metal, pilhas e outros materiais recicláveis, poderá ser assegurada em horário diurno ou noturno. A recolha das embalagens de vidro deverá ser efetuada no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00.

- 7.** A recolha deve ser efetuada sempre por mono fluxo, não sendo permitido a recolha de mais do que uma fileira de cada vez. As pilhas podem ser recolhidas em simultâneo com qualquer uma das outras fileiras, tendo para o efeito um recipiente para a colocação das pilhas.
- 8.** Não podem ser efetuadas transferências de resíduos recolhidos de uma viatura para outra no espaço público, sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.
- 9.** A recolha de ecopontos engloba a recolha dos resíduos que se encontrem na sua envolvente e a limpeza do espaço, com as frequências previstas neste Caderno de Encargos, e a lavagem de todos os ecopontos duas vezes por ano e a sua manutenção.
- 10.** A frequência da recolha de ecopontos no meio urbano (sedes de concelho) e rural (restantes localidades dos concelhos) pode ser superior à apresentada no Caderno de Encargos, devendo ser garantido que o estado de enchimento dos ecopontos não ultrapassa 75 % (setenta e cinco por cento) da sua capacidade.
- 11.** A frequência de recolha de ecopontos, definida no Anexo III B do presente Caderno de Encargos, deverá distinguir o período de inverno e o período de verão.
- 12.** Nos primeiros três meses da prestação de serviços devem ser fornecidos 100 (cem) ecopontos completos para substituição dos existentes na atualidade denominados por ecomil e que têm de ser retirados do parque de ecopontos:
 - 100 (cem) contentores de 2500 (dois mil e quinhentos) litros de capacidade para a recolha de papel cartão;
 - 100 (cem) contentores de 2500 (dois mil e quinhentos) litros de capacidade para a recolha de embalagens de plástico;
 - 100 (cem) contentores de 2500 (dois mil e quinhentos) litros de capacidade para a recolha de vidro;
- 13.** Para efeitos de substituição e renovação do parque de ecopontos que não se encontrem em condições adequadas de funcionamento, o prestador de serviços tem de fornecer todos os anos 10 ecopontos completos. Estes ecopontos podem ainda ser colocados em novos locais para suprir algumas necessidades dos serviços de recolha seletiva.
- 14.** As lavagens e desinfeção dos ecopontos devem ocorrer nos meses de maio/junho e nos meses de setembro/outubro, com início no meio rural e término no meio urbano.
- 15.** A manutenção dos ecopontos de superfície e enterrados existentes atualmente na zona de intervenção encontra-se incluída nesta prestação de serviços de recolha seletiva. Para o efeito os contentores enterrados são transferidos para o prestador de serviços em boas condições de funcionamento e de exploração.
- 16.** O Adjudicatário deverá registar todos os dados referentes à recolha dos ecopontos considerados de interesse de modo a manter uma informação estatística atualizada sobre a adesão dos utentes e volume de resíduos recolhidos, que contenha, no

mínimo, a seguinte informação:

- Data e hora da recolha de ecopontos, com identificação individual dos ecopontos recolhidos;
- Tipo de resíduo recolhido por circuito;
- Estado de enchimento do contentor recolhido;
- Estado de conservação dos ecopontos e estado de limpeza do ecoponto e da envolvente.

17. A informação a que se refere o ponto anterior deve ser enviada mensalmente à Resíduos do Nordeste, devendo dela constar o dia, a hora e a identificação dos ecopontos e material recolhido, a ser enviada em formato digital editável em programa Excel ou equivalente.

18. O Adjudicatário deve enviar mensalmente à Resíduos do Nordeste a identificação das viaturas, os consumos e os quilómetros diários que foram efetuados para proceder à recolha dos ecopontos, por circuito de recolha.

Cláusula 33.^a Transporte de Resíduos

- 1.** Nas estações de transferência deverão ser aceites todos os resíduos considerados como resíduos urbanos resultantes da recolha indiferenciada recolhidos nos concelhos de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais, sendo da responsabilidade do Adjudicatário o transporte dos resíduos entregues na Estação de Transferência ao Parque Ambiental do Nordeste Transmontano existente na área de intervenção da Resíduos do Nordeste.
- 2.** Para a realização do serviço de transporte de resíduos os concorrentes têm de afetar no mínimo três equipas, sendo cada uma das equipas composta por uma viatura de transporte e por um motorista de articulados. No período de verão será necessário reforçar este serviço com mais uma equipa.
- 3.** Para o serviço de Transporte de Resíduos é obrigatório fornecer no mínimo uma viatura de transporte, com reboque para o transporte de contentores, uma cabeça tratora para o transporte de semirreboques e dois pisos móveis para a compactação de resíduos.
- 4.** O Adjudicatário deverá receber todos os resíduos com o código LER 20 03 01 entregues por particulares, desde que autorizados pela Entidade Adjudicante.
- 5.** O Adjudicatário é o responsável pela obtenção das autorizações e licenças necessárias à gestão e transporte dos resíduos sólidos.
- 6.** É também da responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis à gestão, operação e manuseamento dos materiais relacionados com a prestação de serviços, sendo da sua conta eventuais sanções aplicadas pelas entidades competentes.
- 7.** A contratação dos trabalhadores necessários para a realização da prestação de

serviços é da responsabilidade do Adjudicatário.

- 8.** Os custos da exploração da Estação de Transferência, nomeadamente com a lavagem e manutenção das infraestruturas afetas ao Serviço de Gestão da Estação de Transferência, os encargos com a manutenção das zonas verdes existentes dentro da mesma, bem como os consumos de água, telefone e eletricidade, entre outros, são da responsabilidade do Adjudicatário, sendo ainda da sua responsabilidade a gestão e tratamento dos lixiviados produzidos nas Estações de Transferência, nomeadamente os resultantes da compactação dos resíduos, os produzidos na zona de lavagem de viaturas e as águas residuais domésticas produzidas na instalação.
- 9.** O Adjudicatário deverá registar todos os dados referentes à receção dos resíduos considerados de interesse para a manutenção da informação estatística atualizada, sobre a entrega de resíduos por particulares, que contemple a seguinte informação:
 - Data e hora de entrega de resíduos;
 - Proveniência do resíduo, (particular, comerciante, empresa, Câmara Municipal e Junta de Freguesia);
 - Identificação do depositante (matricula da viatura);
 - Nome completo;
 - Morada completa;
 - Número de Identificação Fiscal.
- 10.** A informação referida no ponto anterior deve ser enviada à Resíduos do Nordeste, com periodicidade mensal, de forma digital, em formato editável em programa Excel ou equivalente. Nessa informação deve constar de forma perceptível o dia e a hora de entrega de resíduos.
- 11.** O Adjudicatário deve enviar à Resíduos do Nordeste, com periodicidade mensal, a identificação das viaturas, os consumos, as horas de início e fim de serviço, bem como as horas de início e fim da recolha dos contentores e os quilómetros diários que foram efetuados para proceder ao transporte dos resíduos. Esta informação deve ser enviada em formato digital editável em programa Excel ou equivalente.
- 12.** O Adjudicatário fica obrigado a enviar à Resíduos do Nordeste, com periodicidade mensal, os custos mensais suportados com a energia elétrica, comunicações e o consumo de água. Esta informação deve ser enviada em formato digital editável em programa Excel ou equivalente.
- 13.** O preço para a gestão da Estação de Transferência deve ser apresentado em euros por tonelada de resíduos entrados na Estação de Transferência.
- 14.** A Estação de Transferência tem o mesmo horário de funcionamento dos ecocentros e deve estar aberta ao público de segunda-feira a sábado, para a receção de resíduos entregues por particulares;
- 15.** O Adjudicatário deve garantir que as Estações de Transferência da Terra Fria

Transmontana estão operacionais para receber os resíduos das recolhas municipais às horas que as viaturas de recolha aí cheguem para descarregar, tanto em horário diurno como noturno. Caso se venha a verificar alguma alteração a estes horários no decorrer do prazo contratual, o Adjudicatário deve garantir que a descarga é efetuada nos mesmos termos de execução contratual.

Cláusula 34.ª Limpeza Urbana

1. A limpeza urbana deve ser efetuada nos concelhos de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais, nos seguintes termos:

2. Varredura Manual

- A varredura manual incidirá na limpeza dos arruamentos, passeios e espaços públicos.
- O Adjudicatário deve organizar a sua proposta para que os trabalhos decorram de segunda a sábado das 06h00m às 12h40m.
- O Adjudicatário deve indicar o dimensionamento da varredura manual, considerando, para o efeito, os seguintes meios mínimos efetivos e permanentemente afetos ao serviço de varredura manual:
 - 16 (dezasseis) cantoneiros afetos à varredura manual em Bragança;
 - 5 (cinco) cantoneiros afetos à varredura manual em Miranda do Douro;
 - 4 (quatro) cantoneiros afetos à varredura manual em Vimioso;
 - 4 (quatro) cantoneiros afetos à varredura manual em Vinhais;
- Os resíduos resultantes da varredura manual serão devidamente ensacados e transportados para os ecocentros municipais onde serão colocados nos contentores aí existentes para receber este tipo de resíduos.
- No serviço de varredura manual de Bragança os concorrentes têm de incluir o serviço de varredura manual da nova zona industrial, da circular interna, a zona industrial de Mós e a Quinta da Trajinha.
- As áreas dos serviços estão descritas no Anexo III D.

3. Varredura aos Domingos e Feriados

- Para a limpeza da zona comercial e histórica de Bragança tem de se realizar um reforço do serviço de forma a manter esta zona limpa em virtude de ser muito frequentada.
- Para a limpeza da zona comercial e histórica de Miranda do Douro (Rua da Alfândega, Castelo, Rua 1.º de Maio, Rua 25 de Abril, Rua do Mercado e Rua do Penedo Amarelo) tem de se realizar um reforço do serviço de forma a manter esta zona limpa em virtude de ser muito frequentada.
- Em casos especiais, designadamente em ocasiões de festividades,

desde que solicitado pela Entidade Adjudicante, o serviço de varredura de arruamentos será efetuado aos domingos, de modo a manter boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

4. Varredura Mecânica

- A varredura mecânica é a ação complementar para uma limpeza perfeita de ruas, passeios, bermas e zonas de estacionamento.
- A varredura mecânica terá incidência em toda a faixa de rodagem, sendo feita também a limpeza de passeios, bermas e locais de estacionamento e constitui complemento da varredura manual.
- A varredura será efetuada diariamente de segunda-feira a sábado, das 6h00m às 12h40m.
- O Adjudicatário deverá indicar onde pretende depositar os resíduos da varredora mecânica.
- Para o serviço de varredura mecânica é obrigatório o fornecer no mínimo uma varredora de 6 m³ e uma varredora de 4 m³.
- Em Vimioso os concorrentes têm de prever a realização do serviço de varredura mecânica em Argozelo, com uma frequência quinzenal e em Carção (EN 218 e EN 317) e Santulhão na avenida do Sabor, com uma frequência mensal.
- As áreas dos serviços estão descritas no Anexo III D.

5. Lavagem de Arruamentos

- A lavagem de arruamentos é a ação complementar para a lavagem perfeita de ruas, passeios, bermas e zonas de estacionamento.
- A lavagem mecânica de arruamentos terá incidência em toda a faixa de rodagem, sendo feita também a lavagem manual de passeios, bermas e locais de estacionamento de forma a se ter uma elevada qualidade do serviço de limpeza urbana.
- A lavagem de arruamentos será efetuada de segunda-feira a sábado, das 6h00m às 12h40m. Podem os concorrentes propor outro horário de forma a não perturbar os utilizadores dos arruamentos.
- Nas épocas do ano em que não seja possível a realização do serviço de lavagem de arruamentos, os meios humanos deste serviço serão colocados à disposição da proteção civil para a realização de outras tarefas, tais como, o espalhamento de sal em passeios ou em estradas municipais.
- Nos meses de inverno os municípios podem optar pela não realização do serviço de lavagem de arruamentos, tendo de ser compensados nos meses de verão em que se venha a justificar a realização destes trabalhos.

- Em Miranda do Douro os concorrentes têm de considerar a particularidade de a rua da Alfândega ter lajeado de granito pelo que o serviço de lavagem tem de ser manual e com o recurso a uma viatura de apoio adequada a circular nesta via sem a danificar.
- As áreas dos serviços estão descritas no Anexo III D.

6. Desobstrução e Desinfecção de Bocas de Grelhas e Sarjetas

- O Adjudicatário deve assegurar uma adequada limpeza, desobstrução e desinfecção das bocas de lobo e das sarjetas.
- O Adjudicatário deve descrever qual o procedimento para efetuar a limpeza, desobstrução e desinfecção das bocas de lobo e sarjetas.
- As propostas devem prever a quantidade de bocas de lobo e sarjetas a desobstruir e desinfetar, de preferência por rua, devendo englobar pelo menos o número atual.
- Este serviço deve efetuar a sucção de todas as areias e terras acumuladas no fundo das sarjetas.
- A desobstrução e desinfecção de sarjetas e bocas de lobo será efetuada no fim do verão ("Limpeza a fundo") e no resto do ano devem ser mantidas em bom estado de funcionamento e desinfecção.

7. Corte da Vegetação

- Os serviços devem assegurar o corte da vegetação das bermas, valetas, banquetas e taludes, de forma a facilitar a conservação e a melhorar as condições de visibilidade e de drenagem das águas pluviais. No corte de vegetação, deverá ser feita a distinção entre a vegetação que tem, ou não, função decorativa.
- O corte de ervas deverá, em regra, ser efetuado com uma periodicidade bimestral. Poderá ser considerado pontualmente o reforço deste serviço.

8. Monda Química

- Com o corte de ervas é necessária a execução de monda química, que consiste na pulverização de herbicidas que evitam o crescimento de ervas daninhas, ação que permite a obtenção de uma limpeza realmente eficaz e duradoura, a.
- Os herbicidas a utilizar devem cumprir todos os requisitos da legislação em vigor, devendo, no entanto, ser sujeitos à aprovação prévia da Resíduos do Nordeste. É previsível que no decorrer do contrato venha a ser proibida a aplicação de herbicidas com a substância ativa glifosato pelo que os concorrentes devem considerar este dado aquando da elaboração das suas propostas.
- Sempre que se mostre necessário, os munícipes serão informados

antes da aplicação de herbicidas, constituindo as despesas associadas a essa publicidade encargos do Adjudicatário.

- O Adjudicatário deve proceder a duas intervenções anuais de monda química, uma no início da Primavera e outra no final do Verão.

9. Recolha, Manutenção, Lavagem e Desinfecção de Papeleiras

- O Adjudicatário deve proceder à recolha dos resíduos depositados nas papeleiras, instaladas na área dos serviços de limpeza urbana.
- O Adjudicatário é ainda responsável pela manutenção, lavagem e desinfecção das papeleiras, instaladas na área dos serviços de limpeza urbana, de forma a manter este equipamento em bom estado de conservação.
- O prestador de serviços tem de fornecer todos os anos 50 papeleiras para efeitos de substituição, renovação e colocação em novos locais que se venha a tornar necessário. Estas papeleiras têm de possuir o logotipo da entidade adjudicante.
- A frequência de recolha das papeleiras deve ser a mesma do arruamento onde a mesma se encontra instalada.
- A lavagem e desinfecção das papeleiras deverão ser realizadas com periodicidade mensal, no período de verão e de dois em dois meses no período de inverno.
- O Adjudicatário deverá submeter à Resíduos do Nordeste, para aprovação o tipo de desinfetante que prevê utilizar nas papeleiras.
- As propostas devem prever como será efetuada a recolha das papeleiras.

10. Equipa de Intervenção Rápida

- O adjudicatário tem de prever a afetação de uma equipa de intervenção rápida para os serviços de limpeza urbana.
- Esta equipa será composta, no mínimo por 1 motorista, 1 cantoneiro e 1 viatura de apoio ao serviço.
- A esta equipa será atribuída a tarefa de execução de trabalhos imprevistos de natureza urgente que é necessário realizar na zona de intervenção da limpeza urbana.
- Esta equipa será a responsável pela recolha de monos e de monstros que sejam colocados junto dos contentores e dos ecopontos.
- Será também atribuída a esta equipa a realização das tarefas de limpeza de todos os arruamentos que se encontram infraestruturados, pavimentados, com iluminação pública e os logradouros de prédios de habitação de domínio público.

Cláusula 35.^a Campanhas de Sensibilização e Comunicação

1. A entidade adjudicante encontra-se vinculada ao cumprimento de metas nacionais e comunitárias definidas pelas autoridades competentes nesta matéria. Desta forma compete ao prestador de serviços em estreita colaboração com a entidade adjudicante a elaboração de um Plano de Comunicação de forma a incrementar a recolha seletiva multimaterial na área de intervenção da Terra Fria Transmontana.
2. O prestador de serviços tem de disponibilizar, 1 (um) por cento da faturação anual relativa ao contrato a celebrar na sequência do presente procedimento para ser aplicada em campanhas de sensibilização e de comunicação da Resíduos do Nordeste.

Capítulo III

Pagamentos ao Cocontratante

Cláusula 36.^a Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato e do Caderno de Encargos, a Resíduos do Nordeste pagará ao Cocontratante o valor resultante da proposta adjudicada, que integra as quantidades efetivamente prestadas mensalmente multiplicadas pelo respetivo preço unitário decorrente da adjudicação, sendo o preço contratual de € 32.916.892,80 (trinta e dois milhões novecentos e dezasseis mil oitocentos e noventa e dois euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço a que alude o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 37.^a Pagamentos ao Cocontratante

1. O preço a que alude a cláusula anterior será devido a partir da data de início da prestação de serviços e pago em prestações mensais calculadas com base nas medições previstas na cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos, até 60 (sessenta) dias após o vencimento das obrigações pecuniárias.
2. O Adjudicatário apresentará o relatório mensal, em que especificará todos os trabalhos executados durante o mês anterior, que a Entidade Adjudicante aprovará ou retificará no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.
3. Sempre que o Adjudicatário se oponha à retificação no número anterior, deverá apresentar, nos 8 (oito) dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos erros ou faltas e os

correspondentes valores a que se acha com direito, sendo a reclamação decidida no mesmo prazo, correspondendo a falta de notificação de decisão ao deferimento da reclamação.

4. O pagamento só será efetuado após a conferência e a aprovação, por parte da Entidade Adjudicante, do relatório mensal apresentado pelo Adjudicatário ou de decisão expressa ou tácita da reclamação nos termos dos números anteriores.
5. O pagamento mensal a receber pelo Adjudicatário será o produto da multiplicação do preço unitário constante do Anexo II (Mapa de Quantidades e de Preços Unitários) pelas quantidades dos trabalhos efetivamente executados.
6. O preço unitário a apresentar na proposta, em função do mapa de quantidades, deverá incluir a execução de todos os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços, de acordo com as condições definidas neste Caderno de Encargos.
7. A faturação mensal terá em conta a aplicação do preço unitário apresentado pelos concorrentes, em sede de proposta, independentemente de os trabalhos efetivos serem menores, iguais ou superiores à estimativa apresentada no mapa de quantidades.
8. Tendo em conta o disposto no número anterior e o carácter meramente indicativo do mapa de quantidades constante do Anexo II, o Adjudicatário assegurará a execução das quantidades de trabalhos que se revelem necessárias no âmbito da prestação de serviços, ainda que estas sejam menores, iguais ou superiores à estimativa apresentada no mapa de quantidades, durante a vigência do contrato.
9. As discrepâncias previstas no número anterior não darão lugar a qualquer tipo de indemnização e/ou compensação, a qualquer título, nem constituirão motivo de rescisão do contrato, pelo que o Adjudicatário será integralmente responsável pela previsão de todos os materiais, viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas e pessoal a serem tidos em conta para efeitos do cálculo dos preços, independentemente dos valores apresentados no mapa de quantidades.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária para conta a indicar no contrato, num prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura.

Cláusula 38.ª Regras de Medição dos Serviços

1. Na medição dos trabalhos, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

Quantidades Recolha Indiferenciada	Preço Unitário de Recolha	Valor Total (€)
Quantidades Recolha Seletiva	Preço Unitário de Recolha	Valor Total (€)
Quantidades Transporte de Resíduos para o PANT	Preço Unitário de Transporte	Valor Total (€)

Limpeza Urbana de Bragança	Preço Unitário Mensal	Valor Total (€)
Limpeza Urbana de Miranda do Douro	Preço Unitário Mensal	Valor Total (€)
Limpeza Urbana de Vimioso	Preço Unitário Mensal	Valor Total (€)
Limpeza Urbana de Vinhais	Preço Unitário Mensal	Valor Total (€)

2. A medição dos serviços de recolha e transporte de resíduos será em toneladas de resíduos recolhidos, aproximada às centésimas.
3. A medição dos serviços de limpeza urbana é mensal tendo por base a execução de todos os serviços previstos no plano de trabalhos.
4. Constitui responsabilidade do Adjudicatário a pesagem de todos os resíduos nas básculas licenciadas existentes nas Estações de Transferência da Terra Fria Transmontana, bem como os custos decorrentes das verificações anuais destes equipamentos de medição.
5. As medições dos trabalhos executados são formalizadas na fatura, que deverá ser suficientemente discriminada para ser perceptível a natureza e quantidade de cada tipo de trabalho.

Cláusula 39.ª Revisão de preços

1. Para efeitos do previsto no disposto no artigo 300.º do CCP, a revisão dos preços contratuais, como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da prestação de serviços é efetuada nos termos da presente cláusula na modalidade de revisão de preço.
2. O valor do contrato será revisto com uma periodicidade anual com referência ao mês anterior de entrega da proposta e em função da evolução dos índices de acordo com a seguinte fórmula de atualização dos preços:

$$C = 0,5 x \frac{Mt}{Mo} + 0,2 x \frac{PEt}{PEo} + 0,3 x \frac{IPCt}{IPCo}$$

Sendo que:

C – Coeficiente de atualização

M – Índice oficial do custo de mão-de-obra

PE – Índice de Preços no Consumidor Continente – Produtos Energéticos

IPC – Índice de Preços no Consumidor Continente – Total Exceto Habitação

t – Momento da revisão

o – Momento anterior à data de apresentação das propostas

3. A primeira revisão de preços só poderá ser proposta pelo Adjudicatário, depois de decorridos 12 (doze) meses sobre o início da prestação de serviços.

Capítulo IV
Estrutura, Pessoal, Viaturas, Máquinas e Equipamentos

Cláusula 40.^a Estrutura de pessoal

1. O Adjudicatário manterá ao seu serviço uma estrutura de pessoal afeto à prestação de serviços, apoio técnico e administrativo na região da prestação de serviços que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da prestação de serviços, incluindo as exigências constantes do Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos nas peças do procedimento e no contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário será exclusivamente responsável pela organização e pelos atos de gestão dos trabalhadores, de acordo com as normas legais aplicáveis e em vigor, bem como pelo integral cumprimento de todas as obrigações inerentes à qualidade da entidade empregadora, em especial pelas obrigações que lhe incumbem no âmbito de segurança, higiene e saúde no trabalho.
3. O Adjudicatário tem de considerar recorrer ao quadro de pessoal que consta do Anexo IV – Quadro de Pessoal, prevendo-se na elaboração das propostas todos os custos, nomeadamente, vencimento base, subsídio de férias e de natal, antiguidade, subsídio de alimentação e outras regalias em vigor.
4. É ainda da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, relativamente ao pessoal afeto atualmente à prestação do serviço, o cumprimento de qualquer norma de natureza laboral, quer legal, quer regulamentar, que ainda contida em contratação coletiva do trabalho, que lhe seja ou venha a ser aplicável em função da execução do serviço.
5. No caso de, no decorrer da prestação de serviços, entrar em vigor uma convenção coletiva de trabalho para esta atividade e sendo mesma aplicável, deverá a mesma ser atendida na prestação serviços. A aplicação desta convenção coletiva de trabalho não pode, no entanto, implicar um aumento extraordinário de preços para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 41.^a Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança dos recursos humanos

1. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços deverá possuir fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como respetiva identificação.
2. É obrigatório a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) em função das operações a executar.
3. O fardamento deve apresentar, em local visível, o logótipo do Adjudicatário e a identificação do funcionário.

4. As propostas deverão descrever com detalhe as medidas de prevenção e atuação em caso de acidente contemplando, no mínimo, os seguintes aspetos:
 - a) Equipamentos de proteção individual;
 - b) Forma de atuação em caso de acidente ou derrame.

Cláusula 42.ª Viaturas

1. As viaturas e máquinas a afetar à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar têm de ser novas e a estrear.
2. Até ao prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a entrada em vigor do contrato, o Adjudicatário tem de ser proprietário das viaturas pesadas e ligeiras afetas à prestação de serviços ou dispor de título suficiente sobre as mesmas que permita garantir o cabal cumprimento das obrigações. O incumprimento deste prazo implica o pagamento de uma sanção pecuniária de 500 € por dia e por viatura
3. No primeiro ano da prestação de serviços o Adjudicatário tem de recorrer aos meios materiais constantes do Anexo V – Lista de Meios Materiais, suportando o valor de aquisição que consta do mesmo documento. A entrega dos meios materiais deverá constar de auto de consignação a celebrar entre a Entidade Adjudicante e a Adjudicatária.
4. As viaturas deverão ser em número necessário à realização dos trabalhos que integrem a exploração da prestação de serviços, bem como adequadas às funções a executar e às características das zonas onde devem circular, comprometendo-se ainda o Adjudicatário a manter viaturas de reserva em número suficiente, de forma a impedir que, perante a ocorrência de qualquer contingência ou avaria, ocorram quaisquer vicissitudes na prestação do serviço aos utentes.
5. As viaturas a utilizar na prestação de serviços têm de ser decoradas com o logotipo da entidade adjudicante, do adjudicatário e uma imagem gráfica da prestação de serviços.
6. As viaturas afetas à prestação de serviços devem cumprir, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação e regulamentação própria aplicáveis no âmbito da recolha de resíduos.
7. O Adjudicatário deverá proceder diariamente à lavagem das viaturas e outros equipamentos de transporte de resíduos, em estaleiro apropriado, com recurso a produtos desinfetantes, desengordurantes e desodorizantes.
8. As operações de manutenção, conservação e reparação de viaturas deverão ser realizadas permanentemente, de modo a que estas sejam mantidas em condições de utilização de higiene e segurança consideradas muito boas, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos associados a estas atividades.
9. Todas as viaturas, pesadas e ligeiras, serão utilizadas de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e no integral respeito pelo Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Cláusula 43.^a Máquinas e ferramentas

1. O Adjudicatário deve dispor, na data de assinatura do contrato a celebrar, de máquinas e ferramentas necessárias para os trabalhos objeto da prestação de serviços.
2. As máquinas e ferramentas a utilizar nos trabalhos objeto da prestação de serviços devem cumprir a legislação e regulamentação própria aplicável, designadamente no respeitante à higiene e segurança.

Cláusula 44.^a Outros equipamentos

1. São da responsabilidade do Adjudicatário as operações de limpeza, manutenção, conservação e reparação dos equipamentos de deposição coletiva, as quais serão efetuadas permanentemente, para que estes sejam mantidos em boas condições de higiene e segurança.
2. Os equipamentos referidos no número anterior devem ser lavados recorrendo-se a produtos desinfetantes, desengordurantes e desodorizantes.
3. Será da responsabilidade da Entidade Adjudicante o fornecimento e instalação de novas unidades para reforço do parque de equipamentos de deposição coletiva, devendo ainda proceder à substituição por degradação irreparável dos mesmos, se os danos verificados nos equipamentos tiverem sido provocados por atos de vandalismo.

Cláusula 45.^a Inventário

O Adjudicatário deve realizar o inventário com a totalidade do património afeto à prestação de serviços, devendo mantê-lo atualizado e entregá-lo à Entidade Adjudicante até 60 (sessenta) dias do fim do prazo contratual. Este inventário deve incluir a avaliação da aptidão de cada item para desempenhar a função que lhe assiste na prestação de serviços, bem como das respetivas condições de conservação e funcionamento.

Cláusula 46.^a Equipa de gestão e coordenação da prestação de serviços

1. A gestão e coordenação da prestação de serviços serão confiadas à equipa, que demonstre ter experiência comprovada em contratos cujo âmbito seja similar ao da prestação de serviços, indicada na proposta apresentada pelo Cocontratante.
2. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do responsável pela equipa de gestão e coordenação da prestação de serviços, tal como indicado na proposta, o Cocontratante deverá informar a Contraente Pública, por escrito, do nome do novo responsável, indicando a sua qualificação técnica e juntando o seu currículo, bem como indicando se o mesmo pertence, ou não, aos seus quadros técnicos.
3. As ordens, os avisos e as notificações que a Contraente Pública emita e que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços poderão ser dirigidas diretamente ao responsável pela equipa de gestão e coordenação, a quem

deverão ser conferidos os poderes necessários para representar o Cocontratante perante a Contraente Pública.

4. O responsável pela equipa de gestão e coordenação deverá acompanhar assiduamente os trabalhos que se desenvolvam no âmbito da prestação de serviços e estar presente nos locais de realização dos mesmos, sempre que para tal seja convocado pela Contraente Pública.
5. A estrutura de pessoal técnico e administrativo, direta e exclusivamente afeta aos serviços, deve ser constituída pelo menos com as seguintes categorias:
 - a) Um responsável técnico com a formação mínima de licenciado;
 - b) Um encarregado;
 - c) Um administrativo.
6. O Cocontratante poderá, a todo e qualquer momento, e por quaisquer motivos relacionados com o seu desempenho na prestação de serviços ou que se revelem de interesse para a exploração da mesma, propor à Contraente Pública a substituição da equipa de gestão e coordenação.

Capítulo V

Fiscalização, Relatórios e Registos

Cláusula 47.ª Fiscalização

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que diz respeito ao cumprimento do contrato de prestação de serviços, das leis e regulamentos aplicáveis, à fiscalização técnica, financeira e jurídica da Entidade Adjudicante que poderá, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considerem necessárias e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à prestação de serviços, bem como às instalações do Adjudicatário.
2. O prestador de serviços tem de assegurar a expensas suas as deslocações necessárias à fiscalização deslocalizada dos serviços prestados, assegurando a existência durante 24 (vinte e quatro) horas dos meios de locomoção adequados a essa fiscalização, com ou sem condutor.
3. Aos fiscais incumbirá a verificação da qualidade e quantidade dos trabalhos executados pelo Adjudicatário e estes elaborarão fichas de ocorrência e de inconformidades, para efeitos de aplicação, por parte da Entidade Adjudicante, das penalizações referidas no presente Caderno de Encargos.
4. No âmbito dos seus poderes de fiscalização, a Entidade Adjudicante poderá emitir pareceres, recomendações, instruções e diretivas que o Adjudicatário deverá observar e respeitar.

Cláusula 48.^a Registo diário de atividade

- 1.** O Adjudicatário deverá organizar um registo diário de todos os acontecimentos relevantes e trabalhos efetuados no âmbito da prestação de serviços, onde a informação dos acontecimentos diários mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos deverá ser sistematizada e de fácil consulta.
- 2.** Todas as anomalias e reclamações relativas aos trabalhos terão de ser obrigatoriamente registados.
- 3.** Sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante o Adjudicatário deverá apresentar estes registos de atividade diária.

Cláusula 49.^a Relatórios

- 1.** O Adjudicatário deve apresentar, mensalmente, a partir da data de início da prestação de serviços e até ao fim da respetiva vigência, relatórios de que constem as anomalias e/ou dificuldades verificadas na execução normal do serviço, em que se mencione a identificação do local, as causas e as eventuais sugestões de correção:
- 2.** O Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante, mensalmente até ao quinto dia útil do mês subsequente às atividades desenvolvidas, os seguintes relatórios:
 - a)** Mapas-resumo conferidos referentes à medição para faturação, com justificação do serviço efetuado;
 - b)** Memorando das atividades desenvolvidas durante o mês, indicando o número de pessoal, ferramentas, viaturas, máquinas e equipamentos.
- 3.** O prestador de serviços deverá ainda apresentar, até ao final dos primeiros 180 (cento e oitenta dias) de execução contratual, um relatório intercalar com a evolução das operações objeto do serviço, fazendo referência expressa ao cumprimento ou incumprimento de obrigações emergentes do contrato, bem como constrangimentos e dificuldades verificadas.
- 4.** Com vista a melhorar a eficiência do serviço, o relatório intercalar previsto no número anterior deverá incluir propostas de melhoria dos serviços prestados, eventuais alternativas aos constrangimentos verificados e outras soluções que considere relevantes integrar no objeto contratual para aperfeiçoamento do sistema de gestão de resíduos urbanos.
- 5.** No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 6.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 50.ª Materiais e elementos a utilizar na prestação de serviços

- 1.** Todos os produtos desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes utilizados pelo Adjudicatário na lavagem de viaturas, equipamentos de deposição deverão ser considerados ecológicos, não perigosos para as pessoas e devem ser aprovados pela Entidade Adjudicante antes da sua utilização.
- 2.** Para os efeitos do número anterior, o Prestador de Serviços apresentará uma proposta escrita, para aprovação por parte da Entidade Adjudicante, dos produtos a utilizar. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da prestação de serviços.
- 3.** O Adjudicatário poderá propor a substituição dos produtos de lavagem e químicos referidos no n.º 1, desde que o requeira, por escrito e fundamentadamente, indicando em pormenor as características dos substitutos, para aprovação por parte da Entidade Adjudicante.
- 4.** Esta substituição não poderá implicar custos adicionais para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 51.ª Modificação do programa de trabalhos e programa de pagamentos decorrentes do programa de execução

- 1.** A Entidade Adjudicante pode alterar o programa de trabalhos sempre que necessário introduzindo alterações por razões do interesse público ou quando ocorra um aumento ou diminuição do espaço público.
- 2.** O Adjudicatário pode também propor à Entidade Adjudicante modificações ao programa de trabalhos sob proposta devidamente justificada, tendo por base a defesa do interesse público e sempre que não implique aumento de encargos para a Entidade Adjudicante e sejam cumpridos integralmente os termos e condições deste Caderno de Encargos ou da legislação aplicável.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 52.ª Cumprimento do contrato

- 1.** Ambas as partes se obrigam ao cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis no âmbito do presente contrato, sendo que todos os documentos contabilísticos e financeiros, designadamente faturas, notas de crédito ou de débito, guias de remessa e outros documentos a emitir em consequência ou no âmbito do presente contrato têm de ser verdadeiros, completos e conformes à legislação em vigor.
- 2.** As Partes obrigam-se ainda a providenciar, tomando para o efeito as medidas e precauções adequadas, no sentido de evitar toda e qualquer ação ou situação suscetível

de colocar os respetivos dirigentes, pessoal, colaboradores ou agentes em situação de conflito entre o seu interesse pessoal e o das Partes, e/ou de uma Parte em relação à outra, nomeadamente, comprometendo-se a não proceder e/ou a que não procedam a quaisquer oferta de dádivas, presentes, serviços, pagamentos, empréstimos ou situações semelhantes, facultados ou oferecidos aos dirigentes, pessoal, colaboradores ou agentes da outra Parte.

3. Nenhuma cláusula ou parte deste contrato pode, em caso algum, ser interpretada de modo a violar as regras da concorrência da Comunidade Europeia e da legislação nacional, que ambas as partes se comprometem a respeitar escrupulosamente.

Cláusula 53.ª Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, é designado como gestor do contrato por parte da entidade adjudicante, com os poderes consignados no artigo 290.º-A do CCP [REDACTED]

Cláusula 54.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 55.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 56.ª Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 57.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 58.^a Fiscalização e produção de efeitos

1. Nos termos previstos no artigo 45.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas até à aprovação da Lei n.º 42/2016, de 28/12, o presente contrato não produzirá quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.
2. Quaisquer impostos ou emolumentos pelo visto, ou declaração de conformidade, do Tribunal de Contas, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 59.^a Responsabilidade por encargos

1. Salvo disposição legal em contrário, correrão por conta do Segundo Outorgante todas as despesas, inerentes à execução do presente contrato, nomeadamente as seguintes:
 - a) Prestação da caução;
 - b) Seguros em geral, incluindo os de execução dos trabalhos, seguros de acidentes de trabalho, seguro pós-execução do projeto e seguros de responsabilidade civil nos termos gerais de Direito;
 - c) Indemnizações a terceiros devidas pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à boa execução dos trabalhos;
 - d) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe são imputáveis e que não resultem da própria natureza ou conceção do projeto, sejam sofridos por terceiros;
 - e) De ordem fiscal, que resultem da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato.
 - f) Impostos ou emolumentos pelo visto, ou declaração de conformidade, do Tribunal de Contas, nos termos da cláusula anterior.
2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pelo Orçamento da Primeira Outorgante para o Ano de 2024 e seguintes, rubrica de Subcontratos.

Cláusula 60.^a Proteção de dados pessoais

1. Com a presente cláusula é dado conhecimento ao Prestador de Serviços que a Empresa tem instituída uma "Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais" aplicável a todos os Colaboradores e Prestadores de Serviços, vertida em documento próprio com esta denominação (disponível em https://www.residuosdonordeste.pt/documentos_estaticos/politica-privacidade-e-tratamento-de-dados.pdf), a qual é livre e integralmente aceite pelo Prestador de Serviços.
2. O cumprimento pelo Prestador de Serviços da "Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais" instituída é imperativo, assim como o cumprimento da legislação sobre

privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, sendo a sua violação motivo justificativo para cessação do presente contrato, sem prejuízo de existir eventual responsabilidade civil ou criminal.

- 3.** No caso de o Prestador de Serviços incumprir com as regras implementadas para tratamento de dados pessoais poderá ser responsabilizado pelos prejuízos que esse incumprimento trazer à Empresa, mormente coimas aplicadas, e demais responsabilidades noutras sedes conforme indicado no ponto anterior.
- 4.** A Empresa declara cumprir integralmente o disposto na legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, no que concerne aos dados pessoais dos seus Prestadores de Serviços e Colaboradores. O Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado pelo e-mail info@hedadpo.pt
- 5.** O Prestador de Serviços garante à Empresa cumprir integralmente o disposto na legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor.

Cláusula 61.ª Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato e no Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código de Contratos Públicos e a respetiva legislação complementar.

Cláusula 62.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 63.ª Anexos

- 1.** São anexos ao presente contrato:
 - a) ANEXO I** - O Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - b) ANEXO II** - A Proposta Adjudicada.
 - c) ANEXO III** - Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, as listas de erros e omissões e as retificações relativas ao Caderno de Encargos.
- 2.** Constituem ainda anexo ao presente contrato as cauções prestadas pela PREZERO PORTUGAL, S.A. através de Garantia Bancária n.º 000980029580, emitida pelo Banco BBVA, no valor de 1.645.844,64€ (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) referente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta adjudicada para garantia deste contrato.

A Segunda Outorgante apresentou os documentos de habilitação legalmente previstos, arquivados junto com os documentos do procedimento.

O presente contrato foi lido aos outorgantes, tendo sido dispensada a leitura dos documentos complementares e anexos que do mesmo fazem parte integrante, por ter sido declarado que as partes deles têm perfeito conhecimento, e aos mesmos explicado o seu conteúdo e efeitos, em voz alta e na presença de todos os intervenientes que, declarando-se conformes, vão rubricar as 45 (quarenta e cinco) páginas, com exceção da última por conter as assinaturas dos representantes legais das outorgantes.

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orçamental de Subcontratos, encontrando-se prevista nos documentos previsionais da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. para os anos de 2024 a 2034.

Primeira Contraente: RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, S.A

Assinado por: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves
Num: [REDACTED]
Data: 2024.05.13 10:46:19+01'00'
Certificado por: Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao
Interna
Atributos certificados: Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

João Manuel Lopes Gonçalves

[Assinatura
Qualificada] Paulo José
Gomes Monteiro Praça
Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Paulo José
Gomes Monteiro Praça

Paulo José Gomes Monteiro Praça

Segunda Contraente: PREZERO PORTUGAL, S.A.

TIAGO
BEGONHA DA
SILVA BORGES
Assinado de forma digital
por TIAGO BEGONHA DA
SILVA BORGES
Dados: 2024.05.13 12:17:54
+01'00'

Tiago Begonha da Silva Borges